



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério dos Recursos Minerais e Energia:

Diploma Ministerial n.º 38/2023:

Aprova os termos e condições da Concessão do Projecto Solar de Zitundo, entre o Governo da República de Moçambique e a Central Eléctrica Solar de Zitundo, S.A., para a produção e venda de energia eléctrica com capacidade nominal bruta de 30MW.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA

Diploma Ministerial n.º 38/2023

de 23 de Fevereiro

Tornando-se necessário atribuir uma concessão para o financiamento, concepção, construção, posse, operação, manutenção, seguro, gestão e devolução de uma Central Eléctrica para a produção e venda de energia eléctrica à Central Eléctrica Solar de Zitundo, S.A.; ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 21 da Lei n.º 15/2011, de 10 de Agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3 do Decreto n.º 8/2000, de 20 de Abril, determino:

Artigo 1. É atribuída à Central Eléctrica Solar de Zitundo, S.A., na qualidade de concessionária, a concessão do Projecto Solar de Zitundo, para a produção e venda de energia eléctrica, com capacidade instalada de 30MW.

Art. 2. A concessão tem por objecto a implementação do Projecto Solar de Zitundo, que compreende o direito exclusivo de:

- financiar, conceber, construir, deter, operar, manter, segurar, gerir e devolver a Central Eléctrica Solar de Zitundo, incluindo o direito de realizar quaisquer estudos relacionados com o Projecto; e

- gerar capacidade fiável e vender energia eléctrica produzida pela Central Eléctrica Solar de Zitundo.

Art. 3. A concessão é atribuída pelo período máximo de 27 (vinte e sete) anos nos termos do Contrato de Concessão.

Art. 4. 1. A Concessionária submete-se aos termos e condições do Contrato de Concessão, termos e condições dos Termos de Autorização de Investimento, Lei n.º 15/2011, de 10 de Agosto e Regulamento respectivo, Lei de Electricidade, Decreto n.º 8/2000, de 20 de Abril e demais legislação aplicável, devendo, nomeadamente:

- manter e operar a Central Eléctrica Solar de Zitundo por sua conta, com a necessária eficiência e em segurança, tendo em consideração a segurança dos trabalhadores, empreiteiros e do público, incluindo as reparações e manutenção adicional que seja necessária, na medida do razoável, para assegurar o funcionamento seguro e fiável da Central Eléctrica Solar de Zitundo;
- pagar todos os impostos e taxas em vigor em Moçambique e aplicáveis ao empreendimento;
- reservar para alienação, via mercado bolsista, acções correspondentes a 5% do capital da concessionária, até ao quinto aniversário da Data da Operação Comercial do Projecto;
- disponibilizar a título de participação gratuita, 5% do capital social da Central Eléctrica Solar de Zitundo S.A. para o Estado Moçambicano, representado pela Empresa Electricidade de Moçambique, E.P.;
- prestar as garantias financeiras de apoio ao desempenho das suas obrigações ao abrigo do Contrato de Concessão, em conformidade com a legislação aplicável;
- assegurar o acesso da Autoridade Concedente, ou de pessoa autorizada pela Autoridade Concedente, para a inspecção de instalações, equipamentos, livros e documentos contabilísticos e demais documentos relevantes, relativos à condução das actividades da Concessionária, em relação ao Projecto Solar de Zitundo; e
- Manter registos integrais e pormenorizados de todas as actividades relativas ao Projecto Solar de Zitundo, e disponibilizá-los à Autoridade Concedente e seus representantes devidamente autorizados, em qualquer prazo razoável.

2. A Autoridade Concedente tem as seguintes obrigações:

- apoiar, assistir e envidar todos os esforços, dentro do âmbito das suas competências, para que a concessionária consiga cumprir as suas obrigações ao abrigo do Contrato de Concessão;
- apoiar e envidar todos os esforços para ajudar a concessionária a identificar, solicitar cedência ou emissão, manter e renovar todas as aprovações

como, por exemplo, ambientais, tributárias, autorizações de trabalho, fundiárias ou quaisquer outras aprovações emitidas pelas respectivas Autoridades Governamentais; e

- c) apoiar, cooperar e prestar assistência à Concessionária na sua relação com as Autoridades Governamentais competentes, no sentido de obter qualquer aprovação e a renovação atempada dessas aprovações.

Art. 5. Para a realização do Projecto Solar de Zitundo, a concessionária beneficia dos incentivos aduaneiros e fiscais previstos no Código dos Benefícios Fiscais, aprovado pela Lei n.º 4/2009, de 12 de Janeiro.

Art. 6. A partir da data da entrada em vigor, o Projecto Solar de Zitundo deve, durante a vigência da concessão, gerar benefícios sociais e económicos apropriados através de, entre outros, o seguinte:

- a) aumento da disponibilidade de energia para o consumo nacional e de segurança de fornecimento e, simultaneamente a diversificação da fonte utilizada na produção de energia;
- b) geração de emprego sustentável e oferta de formação para as comunidades locais;

- c) diversificação e desenvolvimento da base produtiva de Moçambique, dado que a energia eléctrica da Central Solar serve para apoiar o desenvolvimento económico da Província de Maputo, e em particular do Distrito de Matutúfne e do Posto Administrativo de Zitundo;

- d) contribuição e desenvolvimento económico de Moçambique através da disponibilização da capacidade instalada de produção de energia adicional na Rede Nacional de Transporte; e

- e) implementação do Plano de Desenvolvimento comunitário em conformidade com os requisitos dos termos de Autorização.

Art. 7. Compete ao Ministério dos Recursos Minerais e Energia aprovar as matérias e pedidos que sejam submetidos pela Concessionária, nos termos do Contratos de Concessão, sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades relativamente às matérias do Contrato de Concessão.

Maputo, aos 30 de Dezembro de 2022. – O Ministro dos Recursos Minerais e Energia, *Carlos Joaquim Zacarias*.